

PARECER 20230515 – GTR

Dispõe sobre a solicitação de reajuste tarifário pela Autarquia Água de Ivoti do município de Ivoti regulado pela AGESAN-RS.

1 AVALIAÇÃO PRELIMINAR

O Grupo Técnico de Regulação – GTR da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS, motivado pelo Memorando nº 524/2023 da Presidência da AGESAN-RS, realizou manifestação técnica acerca da requisição de reajuste nas tarifas de água e esgoto e demais preços públicos, encaminhada pela Autarquia Água de Ivoti para esta agência reguladora. Este Parecer baseia-se na Lei Federal nº 11.445/07, no Protocolo de Intenções da AGESAN-RS, na Resolução CSR nº 008/2021, no Processo Administrativo nº 524/2023, e nos demais instrumentos legais pertinentes.

2 REQUISIÇÃO

A Água de Ivoti, por meio de correspondência eletrônica apresentando o Ofício nº 11/2023 da Água de Ivoti (ANEXO I), na data de 15 de maio de 2023, requisitou à AGESAN-RS o Reajuste Tarifário. O referido termo apresenta o texto abaixo.

“Vimos por meio deste solicitar à AGESAN-RS o reajuste tarifário de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento), referente ao índice inflacionário do IPCA (IBGE), acumulado no período de MAI/2022 a ABR/2023. À disposição para dirimir eventuais dúvidas quanto aos índices apresentados, bem como na expectativa de homologação até 31/05/2023, prazo necessário para publicar o reajuste com 30 dias de antecedência à aplicação, que se dá a partir de 01 de julho de 2023. Cabe salientar a importância da revisão da tarifa para manter a saúde financeira da entidade e que o não reajuste, poderá representar eventual renúncia de receita. Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração”.

Adiante, a Água de Ivoti fundamenta a legitimidade do Reajuste Tarifário invocando a Lei Federal nº 11.445/2007, na qual é disciplinado que, ao usuário, é assegurado o direito de receber os serviços de saneamento nos níveis de qualidade estabelecidos legalmente, com o pagamento de uma tarifa justa e, ao prestador desses serviços, é resguardado o direito de obter uma receita que cubra os custos operacionais eficientes, que propicie a remuneração adequada sobre o capital investido e que assegure as características do negócio e seus riscos

assumidos no mercado. Portanto, a Água de Ivoti, diante do pacto celebrado no Novo Termo Aditivo supracitado, solicitou à AGESAN-RS **reajuste tarifário de 4,18%**, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, controlado mensalmente pelo IBGE.

3 ANÁLISE DO GRUPO TÉCNICO DE REGULAÇÃO

O GTR realizou análise detalhada da metodologia apresentada pela Resolução AGE nº 008/2019 com o objetivo de certificar-se dos dados apresentados. Iniciando pelo artigo 3º, que trata do intervalo de solicitação do reajuste tarifário. O reajuste tarifário foi realizado pela Água de Ivoti à AGESAN-RS pela primeira vez, porém o intervalo de 12 meses da última aplicação do reajuste tarifário foi atendido entre os reajustes (inciso I).

“Art. 3º Deverá ser observado o intervalo mínimo de aplicação de 12 (doze) meses contado a partir do mês imediatamente posterior ao último mês utilizado como base para cálculo de reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior, nos seguintes casos:

- I – entre um reajuste e outro reajuste;**
- II – entre um reajuste e revisão tarifária periódica;**
- III – entre uma revisão tarifária e outra revisão”.**

O GTR realizou análise do artigo 4º da Resolução AGE nº 008/2019, na qual verifica-se a existência de um período acumulado de 12 meses, cujo IPCA acumulado apresentou inferior a 40%, conforme estabelece o parágrafo único deste artigo.

Art. 4º Para efeitos de concessão de reajuste, revisão tarifária periódica e extraordinária, ficam adotadas as definições, rotinas e procedimentos constantes nos anexos a esta Resolução devidamente publicados em página mantida pela Agência na internet.

Parágrafo único. Em atenção à modicidade tarifária, fica definido que os reajustes e/ou revisões não serão superiores, de forma acumulada nos últimos 12 (doze) meses, a 40% (quarenta por cento).

O GTR realizou análise do artigo 5º da Resolução AGE nº 008/2019, verificou-se que a Autarquia Água de Ivoti solicitou da Presidência da AGESAN-RS o reajuste tarifário, por meio do Ofício nº 011/2023, no qual a Presidência expediu o Memorando nº 524/2023 (ANEXO II) ao Diretor de Regulação Interino da AGESAN-RS (ANEXO III) à autorização dos estudos técnicos do GTR para posterior avaliação do Conselho Superior de Regulação e da Diretoria Geral Colegiada (ANEXO IV).

Art. 5º Considerando a prestação do suporte técnico previsto nos instrumentos normativos próprios da Agência, fica definido que:

I – no caso de reajuste, este será solicitado pelo prestador à Presidência da Agência por meio de ofício, o qual será despachado para o Grupo Técnico de Regulação a fim de que este emita seu parecer, encaminhando-se o processo ao CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO para que este também emita seu parecer; depois de emitido o parecer do CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO, todo o processo será encaminhado para a Diretoria Geral Colegiada para que esta decida diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada diretamente ao prestador;

Desta forma, a solicitação do reajuste em 15 de maio de 2023 a homologação da AGESAN-RS para aplicação em 15 de junho de 2023 não será possível, devido do fato do tempo de consulta pública após este parecer e a data de reunião para do Conselho Superior de Regulação prevista ao final de maio. Portando, a data mais viável para aplicação do reajuste tarifário será a partir 1º de julho de 2023, atendendo as definições dos artigos 37 e 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

“Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação”.

O GTR, também, realizou a verificação do histórico do IPCA no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Certificou-se que o acumulado do período base de janeiro de 2021 a janeiro de 2023 foi de 4,18%, conforme apresenta a Tabela 1.

Tabela 1 – Série histórica do IPCA.

Ano	Mês	Número Índice	Variação (%)				
			No mês	3 meses	6 meses	No ano	12 meses
2022	MAI	6412,88	0,47	3,18	5,55	4,78	11,73
2022	JUN	6455,85	0,67	2,22	5,49	5,49	11,89
2022	JUL	6411,95	-0,68	0,46	4,21	4,77	10,07
2022	AGO	6388,87	-0,36	-0,37	2,79	4,39	8,73
2022	SET	6370,34	-0,29	-1,32	0,86	4,09	7,17
2021	OUT	6407,93	0,59	-0,06	0,39	4,70	6,47
2022	NOV	6434,20	0,41	0,71	0,33	5,13	5,90
2022	DEZ	6474,09	0,62	1,63	0,28	5,79	5,79
2023	JAN	6508,40	0,53	1,57	1,50	0,53	5,77
2023	FEV	6563,07	0,84	2,00	2,73	1,37	5,60
2023	MAR	6609,67	0,71	2,09	3,76	2,09	4,65
2023	ABR	6649,99	0,61	2,18	3,78	2,72	4,18

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 15 mai. 2023.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante disso, por ora, o Grupo Técnico de Regulação da Agesan-RS no uso de suas competências, com base nas práticas técnicas e regulatórias de referência nacional e legislação vigente, manifesta-se **A FAVOR** da solicitação da Autarquia Água de Ivoti de Ivoti quanto ao **Reajuste das tarifas de água e esgoto e demais preços públicos**.

Ainda:

- Recomendamos a aplicação do **Índice de Reajuste de 4,18% aos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços**.

- Recomendamos que os autos do Processo Administrativo nº 524/2023 – Agesan-RS sejam submetidos à **consulta pública, no âmbito do município de Ivoti**, através de mecanismos de controle social, conforme Instrução Normativa DG nº 04/2019 – Agesan-RS;

- A homologação do reajuste não poderá ser realizada até a data do dia 15 de maio de 2023. Logo, em atendimento ao artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/07, recomendamos que as tarifas sejam fixadas de forma clara e objetiva, devendo o **Reajuste Tarifário ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação e aplicado a partir da data de 1º de julho de 2023**;

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 4 (quatro) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 15 de maio de 2023.

Daniel Luz dos Santos

Assessor de Fiscalização

Leonardo Rodrigues Moreira

Assessor de Fiscalização de Água e Esgoto

Vagner Gerhardt Mâncio

Coordenador de Normatização e
Fiscalização

ANEXOS

Anexo I – Ofício nº 11/2023 da Água de Ivoti

Anexo II – Memorando nº 524/2023 da Presidência da AGESAN-RS

Anexo III – Portaria nº 004/2023 da AGESAN-RS

Anexo IV – Portaria nº 015/2019 da AGESAN-RS